



LEI 536/04

Sumula: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder permuta de lote nº 2 da quadra nº 14 da Planta Balneário Porto Fino pertencente ao Patrimônio do Município com o imóvel nº 32 da Sociedade Instrutiva de São Basílio O Grande localizado na Gleba nº 3 - Jacarandá, Município de Pontal do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta do imóvel, lote de terreno sob nº 02 (dois) da quadra nº 14 (quatorze), da Planta Balneário Porto Fino, situado no lugar denominado Moitinha, da Barra Sul, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se, quem da rua olha o imóvel:pela frente em 15,00 metros, com a travessa Hong Kong; pelo lado direito, em 24,00 metros, com o lote nº 01; aos fundos em 15,00 , metros, com o lote 05; e finalmente, pelo lado esquerdo, em 24,00 metros, com o lote nº 03; adquirido através de Dação em Pagamento pela Lei Municipal 323/02 de 30/04/2002, com o lote urbano nº 32 (trinta e dois) da Gleba nº 3 - Jacarandá, Perímetro 4, localizado no Município de Pontal do Paraná, com as seguintes característica: Lado M47=10E-11E, rumo azimute 108°16´51”, distancia 6,0000m, inicia na margem do Rio Guaraguaçu, atravessa a estrada, confrontando com a mesma; Lado 11E-M55, rumo azimute 111°33´23”, distancia 278,3630m, segue por linha seca, confrontando com o lote 31, da Gleba 3 - Jacarandá, Perímetro 4; Lado M55-M77, rumo azimute 148°30´30”, distancia 79,8140m, segue por linha seca, confrontando com o lote nº25, do mesmo imóvel; Lado M77-M56, rumo azimute 198°23´15”, distancia 174,4570m, segue por linha seca, confrontando com a Gleba 3 - Jacarandá, Perímetro 2; Lado M56-29E, rumo azimute 300°37´22”, distancia 348,0100m, segue por linha seca, confrontando com o lote 33, Gleba 3 - Jacarandá, Perímetro 4; Lado 29 E-30E, rumo azimute 300° 27´29”, distancia 6,1000m, atravessa a Estrada, confrontando com a mesma; Lado 30E- M42, rumo Azimute 300°37´12”, distancia 22, 6040m, segue por linha seca, confrontando com o lote 33, do mesmo imóvel; M42-M47=10E, rumo azimute 26°33´42”, distancia 163,1060m, segue margeando o Rio Guaraguaçu, à jusante, confrontando com o mesmo, ate o ponto de partida, total do perímetro 1.078,45m (um mil, setenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros); área de 6,6616ha(seis hectares, sessenta e seis ares e dezesseis



centiares) ou 66.616,00 m² (Sessenta e seis mil seiscentos dezesseis metros quadrados) de Propriedade da Sociedade Instrutiva de São Basílio O Grande.

Parágrafo Primeiro. O imóvel permutado será destinado à escola, posto de saúde, viveiro municipal, centro social urbano e para fins de necessidade ou de utilidade pública.

Parágrafo segundo. A diferença entre valores, ficará como crédito a Sociedade Instrutiva de São Basílio O Grande para quitação de débitos futuros de impostos e taxas que recaírem sobre o terreno lote nº 2 da quadra nº 14 da Planta Porto Fino.

Art. 2º - Faz parte integrante da mensagem da presente Lei a cópia dos autos de procedimento administrativo nº 2190/03, com respectivas avaliações e memoriais descritivos das duas áreas objeto da presente permuta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2004.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Urbanismo,
Habitação de Assuntos Fundiários

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico